

205

AS ORIGENS E A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE LESÃO NO ÂMBITO DO DIREITO DOS CONTRATOS. *Priscila Leiria de Moura da Silva, Temístocles Araújo Azevedo (orient.) (UniRitter).*

A ocorrência de lesão enseja a revisão contratual no ordenamento jurídico brasileiro. Esse instituto recebe tratamento diferenciado no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, motivo pelo qual se verifica controvérsia quanto à sua aplicação por parte dos juristas. É o caso da interpretação conferida aos requisitos constantes no Código Civil: o Ministro Moreira Alves defende ser necessária a demonstração de premente necessidade ou da inexperiência, não apenas do desequilíbrio das prestações; enquanto o Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior as presume, afirmando bastar a verificação da onerosidade excessiva para a revisão contratual. O destinatário da norma no Código Civil (art. 157) é entendido como particular, auto-suficiente, diferentemente do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, V, 1ª parte), que considera o contratante-consumidor hipossuficiente, por se tratar de sistema protetivo. A leitura das fontes selecionadas demonstra ausência de clareza por parte dos aplicadores do Direito a respeito dos requisitos necessários à verificação da lesão entre particulares, em condição de igualdade, diferente da lesão prevista no CDC, que pressupõem a vulnerabilidade do consumidor. Estabelecer as diferenças entre os requisitos da lesão, numa e noutra hipótese, é fundamental para a correta aplicação do instituto, por advogados e magistrados, e para a busca da justiça contratual entre as partes nas duas hipóteses.